



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 06/80

DATA: 11 de abril de 1.980

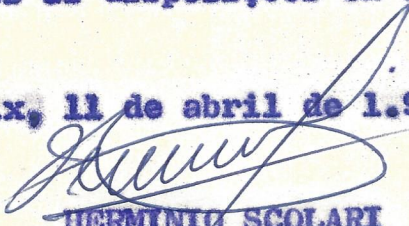
SUMULA: Isenta de Impostos e demais emolumentos as datas n.º 01 e 16 da Quadra n.º -29, da planta urbana da cidade e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Ficam isentas de Impostos e demais emolumentos as datas de terreno n.º 01 e 16, da quadra n.º 29, da planta urbana da cidade, enquanto as mesmas pertencerem a Sra. OTILIA VIEIRA DE MATOS;

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 11 de abril de 1.980


HERMINIO SCOLARI
Prefeito Municipal